



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2020

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2020, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, devido à alteração no termo de referência do Edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios O Regional.

Paranapoema, 03 de junho de 2020.

COMISSÃO:

JOAO DOS SANTOS COSTA

MARIA SOCORRO DE SOUZA BEZERRA

JOÃO BOSCO ALENCAR



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

CONTRATO Nº 1297-933/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA E A EMPRESA CONSTRUTORA MISSIATTO EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 76.970.391/0001-39, estabelecido na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216 – Centro – CEP 87.680-000, na Cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, nesta ata representada por seu Prefeita Municipal, Senhora **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, brasileira, casada, portador da C.I.R.G. nº. 2.256.731 SSP/PR, inscrito no CPF/SP sob nº. 564.385.839-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA MISSIATTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **18.712.470/0001-43**, com sede na Rua Santinas Reis nº 576, Jardim Ouro Branco – Paranaíba Paraná – CEP 87.704.485, neste ato representada pelo Sr. (a) Bruno de Conti Missiato, brasileiro, casado, portador do RG 9.724.423-5 SSP/Pr e CPF 053.537.669.38, residente e domiciliado em Paranaíba-Pr., à Rua Santana Santofante Reis, 576, Jardim Novo Ouro Branco, CEP: 87.704,485, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda as condições do edital **TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2020**, do tipo MENOR PREÇO, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO SALÃO COMUNITÁRIO COM ÁREA 299,42M²**, a ser executada no município, na cidade de PARANAPOEMA-PR, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 05/2020 e seus anexos, publicado no Jornal o Regional de **06/05/2020** e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ **26.105,35 (vinte e seis mil e centos e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tivessem acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

m) Fornece, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

x.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da escola de educação infantil construída.

x.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

x.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO;

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando o seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas as suas funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberão as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 26.105,35 (vinte e seis mil e centos e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, fixo e irredutível.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão Permanente de Licitação quando da fase de licitação de Tomada de Preços n° 05/2020 de 05/05/2020, contados da data de emissão das medições e dos



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2020, no valor de R\$ **26.105,35 (vinte e seis mil e centos e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, sendo: Red.

04.004.15.452.0015.1236-449051.00.00 RED. 140 OBRAS E INSTALAÇÕES

04.004.15.452.0015.1236-449051.00.00 RED. 141 OBRAS E INSTALAÇÕES

04.004.15.452.0015.1236-449051.00.00 RED. 579 OBRAS E INSTALAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de PARANAPOEMA, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Paranapoema - PR

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca PARANACITY - PR**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Prefeitura Municipal de Paranapoema, 02 de junho de 2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATANTE

CONSTRUTORA MISSIATTO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Dr. José Cândido Muricy, 216, Centro, 87680-000 - Fone/Fax: 44 3342-1133 - E-mail: licitacaopoema@gmail.com.br - www.paranapoema.pr.gov.br



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

CONTRATO Nº 1298-934/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA E A EMPRESA CONSTRUTORA MISSIATTO EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 76.970.391/0001-39, estabelecido na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216 – Centro – CEP 87.680-000, na Cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, nesta ata representada por seu Prefeita Municipal, Senhora **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, brasileira, casada, portador da C.I.R.G. nº. 2.256.731 SSP/PR, inscrito no CPF/SP sob nº. 564.385.839-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA MISSIATTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **18.712.470/0001-43**, com sede na Rua Santinas Reis nº 576, Jardim Ouro Branco – Paranaíba Paraná – CEP 87.704.485, neste ato representada pelo Sr. (a) Bruno de Conti Missiato, brasileiro, casado, portador do RG 9.724.423-5 SSP/Pr e CPF 053.537.669.38, residente e domiciliado em Paranaíba-Pr., à Rua Santana Santofante Reis, 576, Jardim Novo Ouro Branco, CEP: 87.704,485, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda as condições do edital **TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2020**, do tipo MENOR PREÇO, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA E FECHAMENTO LATERAL DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA MUNICIPAL (ÁREA: ARQUIBANCADA = 47,95M², FECHAMENTO LATERAL = 114,00 M²**, a ser executada no município, na cidade de PARANAPOEMA-PR, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 06/2020 e seus anexos, publicado no Jornal o Regional de **06/05/2020** e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ **43.797,24 (cento e trinta mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

c) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

d) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

c.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

i) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

j) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

k) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tivessem acesso aos locais de execução dos serviços.

l) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

m) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

n) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

z) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

bb) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

cc) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

dd) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

ee) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

ff) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

gg) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

hh) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

ii) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

jj) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

kk) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

ll) Fornece, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

mm) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

nn) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

oo) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

pp) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

qq) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

rr) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

ss) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

tt) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

uu) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

vv) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

ww) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

x.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da escola de educação infantil construída.

x.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

x.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

xx) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO;

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando o seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

c) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

d) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

c) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

d) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas as suas funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberão as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 43.797,24 (cento e trinta mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, fixo e irrevogável.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão Permanente de Licitação quando da fase de licitação de Tomada de Preços n.º 06/2020 de 05/06/2020, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2020, no valor de R\$ **43.797,24 (cento e trinta mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, sendo: Red.

04.004.15.452.0015.1236-449051.00.00 RED. 140 OBRAS E INSTALAÇÕES

04.004.15.452.0015.1236-449051.00.00 RED. 141 OBRAS E INSTALAÇÕES

04.004.15.452.0015.1236-449051.00.00 RED. 579 OBRAS E INSTALAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Paranapoema - PR

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de PARANAPOEMA, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca PARANACITY - PR**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Prefeitura Municipal de Paranapoema, 02 de junho de 2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATANTE

CONSTRUTORA MISSIATTO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Dr. José Cândido Muricy, 216, Centro, 87680-000 - Fone/Fax: 44 3342-1133 - E-mail: licitacaopoema@gmail.com.br - www.paranapoema.pr.gov.br



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

- a) LICITAÇÃO Nº: 13/2020
- b) PROCESSO Nº - 43/2020
- c) Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 02/06/2020
- e) Objeto Homologado: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE BATERIAS,**

DESTINADOS AO ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE FROTA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: A.C DA SILVA – PEÇAS E SERVIÇOS – EPP, CNPJ: 07.257.649/0001-31

Item	BATERIAS	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
2	Bateria 60AMP	25	R\$ 268,00	R\$ 6.700,00

FORNECEDOR: AUTO ELETRICA E MECANICA MORELATO – CNPJ: 01.083.297/0001-69

ITEM	BATERIAS	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Bateria 45AMP	25	R\$ 198,00	R\$ 4.950,00
4	Bateria 90AMP	10	R\$ 503,00	R\$ 5.030,00
5	Bateria 105AMP	5	R\$ 411,00	R\$ 2.055,00
			VALOR TOTAL	R\$ 12.035,00

FORNECEDOR: MARTINS & FIM LTDA – CNPJ: 13.081.584/0001-19

ITEM	BATERIAS	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	Marca
3	Bateria 70AMP	20	R\$ 355,00	R\$ 7.100,00	Eletran
6	Bateria 150AMP	5	R\$ 539,00	R\$ 2.695,00	Eletran



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Paranapoema - PR

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

7	Bateria 180AMP	5	R\$ 670,00	R\$ 3.350,00	Eletran
			VALOR TOTAL	R\$ 13.145,00	

Prefeitura Municipal de Paranapoema, 02 de junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SR.^A PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

JOÃO DOS SANTOS COSTA
PREGOEIRO

Dr. José Cândido Muricy, 216, Centro, 87680-000 - Fone/Fax: 44 3342-1133 - E-mail: licitacaopoema@gmail.com.br - www.paranapoema.pr.gov.br



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288-288/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de registro de preços que entre si celebram a prefeitura municipal de Paranapoema, e a empresa abaixo relacionada, visando a aquisição de Medicamento e/ou outros órgãos/unidades integrantes da administração Municipal, em especial, para atendimento ao departamento municipal de Saúde, por um período de até 12 (doze) meses.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Paranapoema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade de Paranapoema – Paraná, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sr^a. **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, portador da CI/RG nº 2.256.731-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 564.835.839-87, residente e domiciliado nesta cidade de Paranapoema – PR, e, de outro lado, as empresas:

AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.836.350/0001-02, com sede na Rua Rio Paraná, 687, Jardim do Café, Cambé – Paraná, CEP: 86.185-300, neste ato representada pelo Sr. (a) Vinicius Bernardo de Souza, portador (a) da CI/RG nº 12.586.470-8 da SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 090.760.279-78, residente e domiciliado na cidade de Cambé – Estado do Paraná, na Rua Rio Paranapanema, 239, Jardim Santo Amaro, CEP: 86.185-220, com os preços dos itens abaixo relacionados: doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 118/2012, e lei 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições seguintes:



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

LOTE	DESCRIÇÃO	QTE	UNI	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
2	ALCOOL GEL	2.000		SAFRA	5,86	11.720,00
43	PAPEL TOLHA	200		ECOPAPER	11,14	2.228,00
VALOR DA PROSPOTA					-	13.948,00

Valor Total R\$ R\$ 13.948,00 (treze mil e novecentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é a **Aquisição de medicamentos comum, controlado e material hospitalar para o hospital municipal e posto de saúde**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de **Pregão nº 08/2020**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (**doze**) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

4.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

4.1.1. Número da ata;



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

- 4.1.2. Quantidade do produto;
- 4.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 4.1.4. Local e hora de entrega;
- 4.1.5. Do recebimento;
- 4.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 4.1.7. Valor;
- 4.1.8. Condições de pagamento;
- 4.1.9. Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o (s) produto (s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

- 6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.
- 6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
- 6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 6.1.1.7.1. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

6.1.1.8.A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.9.Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.1.7, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Paranapoema - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de validade do Registro de Preços. A ata de registro poderá em seu prazo ser realizada um contrato dos seus itens remanescentes.

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de em até 20 (vinte) dias após a entrega total dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Dep. de Compras solicitante.

8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação, desde que excedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

- 9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer (modalidade) anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
- 9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.
- 9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- 9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:

- 9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Kelly Cristina de Freitas Pereira, matrícula nº. 553, portador (a) da CI/RG nº. 6.058.021-9 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 865.084.409-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- 11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

- 11.2.1. assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- 11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a)** multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso – até a 6ª (sexta) hora de atraso.
- b)** o percentual incidirá sobre o valor total dos produtos não entregues dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir do momento da apresentação da requisição e/ou receita médica pelo servidor;
- c)** a partir da 6ª hora de atraso injustificado na entrega do (s) produtos (s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

12.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Paranapoema/PR.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Paranapoema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paracity, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela administração Municipal de Paranapoema.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Paranapoema - PR

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Paranapoema, 02 de junho de 2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATANTE

AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME – CNPJ: 08.836.350/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Dr. José Cândido Muricy, 216, Centro, 87680-000 - Fone/Fax: 44 3342-1133 - E-mail: licitacaopoema@gmail.com.br - www.paranapoema.pr.gov.br



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289-289/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de registro de preços que entre si celebram a prefeitura municipal de Paranapoema, e a empresa abaixo relacionada, visando a aquisição de Medicamento e/ou outros órgãos/unidades integrantes da administração Municipal, em especial, para atendimento ao departamento municipal de Saúde, por um período de até 12 (doze) meses.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Paranapoema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade de Paranapoema – Paraná, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sr^a. **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, portador da CI/RG nº 2.256.731-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 564.835.839-87, residente e domiciliado nesta cidade de Paranapoema – PR, e, de outro lado, as empresas:

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.547.487/0001-98, com sede na Av. Beira Lago, 78, Jardim Dona Diva, Alvorada do Sul – Paraná, CEP: 86.150-000, neste ato representada pelo Sr. (a) Oscar Netto Boenig, portador (a) da CI/RG nº 4.692.112-7 da SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 601.706.39-20, residente e domiciliado na cidade de Cambé – Estado do Paraná, na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 325, Apto. 02, Bloco 6^a, Condomínio Residencial Castelo Branco, CEP: 86.186-125, com os preços dos itens abaixo relacionados: doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 118/2012, e lei 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNIT	TOTAL
7	1	CEFTRIAXONA SÓDICA	2.000	fr / amp	BIOCHIMICO	R\$ 11,53	R\$ 23.060,00
13	1	DIMENIDRINATO+VITAMINA B6+DL EV	10.000	amp 10ml	TAKEDA	R\$ 2,94	R\$ 29.400,00
28	1	PROMETATAZINA	2.000	amp 2ml	SANVAL	R\$ 2,43	R\$ 4.860,00
4	2	NIMESULIDA 100MG	9.000	comp	VITAMEDIC	R\$ 0,08	R\$ 720,00



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

8	2	HIOSCINA COMPOSTA 10 MG	5.000	comp	PHARLAB	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
1	3	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG	200	fr 20ml	HIPOLABOR	R\$ 4,07	R\$ 814,00
2	4	COLAGENASE+CLORANFENICOL 30	1.000	tubo 30g	ABBOTT	R\$ 12,90	R\$ 12.900,00
6	5	AGULHA 0,7X25	4.000	unid	DESCARPACK	R\$ 0,08	R\$ 320,00
38	5	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	20	unid	ROTONY	R\$ 5,51	R\$ 110,20
41	5	OLEO DE GIRASOL –DERSANI	100	fr 150ml	NUTRIEX	R\$ 3,40	R\$ 340,00
64	5	SONDA FOLEY N 16	30	unid	SOLIDOR	R\$ 2,85	R\$ 85,50
65	5	SONDA FOLEY N 18	30	unid	SOLIDOR	R\$ 2,85	R\$ 85,50

Valor Total R\$ R\$ 74.945,20 (setenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é a **Aquisição de medicamentos comum, controlado e material hospitalar para o hospital municipal e posto de saúde**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de **Pregão** nº 08/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 **(doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. **O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.**

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

4.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

- 4.1.1. Número da ata;
- 4.1.2. Quantidade do produto;
- 4.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 4.1.4. Local e hora de entrega;
- 4.1.5. Do recebimento;
- 4.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 4.1.7. Valor;
- 4.1.8. Condições de pagamento;
- 4.1.9. Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o (s) produto (s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.4. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

- 6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 6.1.1.10. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.1.1.11. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.
- 6.1.1.12. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
- 6.1.1.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 6.1.1.14. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 6.1.1.15. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 6.1.1.16. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

6.1.1.7.1. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

6.1.1.17. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.18. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.1.7, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Paranapoema - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços. A ata de registro poderá em seu prazo ser realizada um contrato dos seus itens remanescentes.

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de em até 20 (vinte) dias após a entrega total dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Dep. de Compras solicitante.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação, desde que excedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer (modalidade) anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

- 9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
- 9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Kelly Cristina de Freitas Pereira, matrícula nº. 553, portador (a) da CI/RG nº. 6.058.021-9 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 865.084.409-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 11.1.2. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- 11.1.3. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.1.4. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.5. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.6. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

- 11.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.2.1. assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- 11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a)** multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso – até a 6ª (sexta) hora de atraso.
- b)** o percentual incidirá sobre o valor total dos produtos não entregues dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir do momento da apresentação da requisição e/ou receita médica pelo servidor;
- c)** a partir da 6ª hora de atraso injustificado na entrega do (s) produtos (s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

12.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Paranapoema/PR.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Paranapoema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paracity, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela administração Municipal de Paranapoema.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Paranapoema - PR

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paranapoema, 03 de junho de 2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI – CNPJ: 30.547.487/0001-98

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Dr. José Cândido Muricy, 216, Centro, 87680-000 - Fone/Fax: 44 3342-1133 - E-mail: licitacaopoema@gmail.com.br - www.paranapoema.pr.gov.br



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287-287/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de registro de preços que entre si celebram a prefeitura municipal de Paranapoema, e a empresa abaixo relacionada, visando a aquisição de Medicamento e/ou outros órgãos/unidades integrantes da administração Municipal, em especial, para atendimento ao departamento municipal de Saúde, por um período de até 12 (dose) meses.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Paranapoema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade de Paranapoema – Paraná, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sr^a. **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, portador da CI/RG nº 2.256.731-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 564.835.839-87, residente e domiciliado nesta cidade de Paranapoema – PR, e, de outro lado, as empresas:

A. D. DAMINELLI – EIRELI - ME – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº – CNPJ: 10.749.758/0001-80, com sede na Rua General Neves, 1108 – Jardim São Jorge- CEP: 87.710-040, na cidade de Paranaíba – Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. (a) Aline Dias Daminelli, portador (a) da CI/RG nº 9.308.564-7 da SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 062.284.489-00, residente e domiciliado na cidade de Paranaíba – Estado do Paraná, na Rua Francisco Isidoro de Oliveira, 358 - Jardim Maringá - CEP: 87.709-090, com os preços dos itens abaixo relacionados: doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 118/2012, e lei 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	5	MANITOL - 200MG	FRESENIUS	FRS	1000	R\$ 4,22	R\$ 4.220,00
3	7	SIMETICONA 75MG/ML	NATULAB	FRS	400	R\$ 1,65	R\$ 660,00
5	9	AGULHA 0,8X25	LABOR IMPOR	UNID	3000	R\$ 0,07	R\$ 210,00
5	12	ALGODAO ROLO	FAROL	ROLO	100	R\$ 12,52	R\$ 1.252,00
5	22	DETERGENTE ENZIMATICO 1L	PROLINK	FRS	20	R\$ 17,85	R\$ 357,00
5	29	HIPOCLORITO DE SODIO 1% 5L	PROLINK	LT	100	R\$ 11,09	R\$ 1.109,00
5	32	LENÇOL DESCARTAEVEL PARA MACA	DESCARBOX	UNID	200	R\$ 12,49	R\$ 2.498,00
5	40	MICROPORE 50MM	MISSNER	ROLO	100	R\$ 3,76	R\$ 376,00
5	52	SCALP 27	LABOR IMPOR	UNID	5000	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
5	59	SONDA URETRAL Nº12	BIOSANI	UNID	8000	R\$ 0,48	R\$ 3.840,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Paranapoema - PR

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

TOTAL	R\$ 15.622,00
-------	---------------

Valor Total R\$ R\$ 15.622,00 (quinze mil e seiscientos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é a **Aquisição de medicamentos comum, controlado e material hospitalar para o hospital municipal e posto de saúde**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de **Pregão nº 08/2020**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (**doze**) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

4.1. Cada Nota de Empenho conterà, no mínimo:

- 4.1.1. Número da ata;
- 4.1.2. Quantidade do produto;
- 4.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 4.1.4. Local e hora de entrega;
- 4.1.5. Do recebimento;
- 4.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 4.1.7. Valor;
- 4.1.8. Condições de pagamento;
- 4.1.9. Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.5. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o (s) produto (s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.6. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.19. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.20. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.1.21. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.22. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.23. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.1.1.24. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.1.25. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.1.1.7.1. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

6.1.1.26. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.27. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.1.7, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Paranapoema - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de validade do Registro de Preços. A ata de registro poderá em seu prazo ser realizada um contrato dos seus itens remanescentes.

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de em até 20 (vinte) dias após a entrega total dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Dep. de Compras solicitante.

8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação, desde que excedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

- 9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer (modalidade) anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
- 9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.
- 9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- 9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:

- 9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
- 9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Kelly Cristina de Freitas Pereira, matrícula n.º. 553, portador (a) da CI/RG n.º. 6.058.021-9 e inscrito (a) no CPF/MF n.º. 865.084.409-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 11.1.3. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- 11.1.4. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.1.5. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.6. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.7. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.

- 11.2.1. assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- 11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a)** multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso – até a 6º (sexta) hora de atraso.
- b)** o percentual incidirá sobre o valor total dos produtos não entregues dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir do momento da apresentação da requisição e/ou receita médica pelo servidor;
- c)** a partir da 6º hora de atraso injustificado na entrega do (s) produtos (s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

12.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Paranapoema/PR.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Paranapoema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paracity, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela administração Municipal de Paranapoema.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Paranapoema - PR

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paranapoema, dia 02 de junho de 2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATANTE

A. D. DAMINELLI – EIRELI - ME – CNPJ: 10.749.758/0001-80

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, Centro, 87680-000 - Fone/Fax: 44 3342-1133 - E-mail: licitacaopoema@gmail.com.br - www.paranapoema.pr.gov.br



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286-286/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de registro de preços que entre si celebram a prefeitura municipal de Paranapoema, e a empresa abaixo relacionada, visando a aquisição de Medicamento e/ou outros órgãos/unidades integrantes da administração Municipal, em especial, para atendimento ao departamento municipal de Saúde, por um período de até 12 (dose) meses.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Paranapoema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade de Paranapoema – Paraná, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sr^a. **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, portador da CI/RG nº 2.256.731-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 564.835.839-87, residente e domiciliado nesta cidade de Paranapoema – PR, e, de outro lado, as empresas:

RANGEL HOSPITALAR EIRELI – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.907.666/0001-00 –, com sede na Avenida Joaquim Duarte Moleirinho, 3501 – Jardim Itália II- CEP: 87.060-676, na cidade de Maringá – Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. (a) Marcel Pereira Rangel, portador (a) da CI/RG nº 8.970.226-70 da SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 048.752.289-37, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua Jouji Nakamura, 302^a – Jardim Novo Horizonte - CEP: 87.010-110, com os preços dos itens abaixo relacionados: doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 118/2012, e lei 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID.	Marca	V.Unit	V.total
1	ÁCIDO ASCÓRBICO	1000	ampola 5,00ml	Hypofarma	0,77	R\$ 770,00
10	COMPLEXO B	2000	ampola 2,00ml	Hypofarma	0,89	R\$ 1.780,00
33	VITAMINA K	2000	ampola 1,00ml	Hipolabor	2,22	R\$ 4.440,00
	TOTAL DO LOTE					R\$ 6.990,00
	Lote 02 - Cumprimidos					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID.	Marca	V.Unit	V.total
2	CLONAZEPAM 2 MG	9000	CMP	Germed	0,28	R\$ 2.520,00
	TOTAL DO LOTE					R\$ 2.520,00



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID.	Marca	V.Unit	V.total
	Lote 05 - Materias Hospitalares					
21	DESCARPAK 13L	1000	UNIDADE	Descarbox	3,55	R\$ 3.550,00
	TOTAL DO LOTE					R\$ 3.550,00

Valor Total R\$ R\$ 13.060,00 (treze mil e sessenta reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é a **Aquisição de medicamentos comum, controlado e material hospitalar para o hospital municipal e posto de saúde**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de **Pregão nº 08/2020**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (**doze**) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

4.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

- 4.1.1. Número da ata;
- 4.1.2. Quantidade do produto;
- 4.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 4.1.4. Local e hora de entrega;
- 4.1.5. Do recebimento;



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

- 4.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 4.1.7. Valor;
- 4.1.8. Condições de pagamento;
- 4.1.9. Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.7. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o (s) produto (s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.8. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.28. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.29. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.1.30. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.31. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

- 6.1.1.32. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 6.1.1.33. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 6.1.1.34. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 6.1.1.7.1. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
- 6.1.1.35. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 6.1.1.36. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.1.7, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Paranapoema - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrealizáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços. A ata de registro poderá em seu prazo ser realizada um contrato dos seus itens remanescentes.

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de em até 20 (vinte) dias após a entrega total dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Dep. de Compras solicitante.

8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação, desde que excedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

- 9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer (modalidade) anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
- 9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.
- 9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- 9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:

- 9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
- 9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Kelly Cristina de Freitas Pereira, matrícula n.º. 553, portador (a) da CI/RG n.º. 6.058.021-9 e inscrito (a) no CPF/MF n.º. 865.084.409-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 11.1.4. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- 11.1.5. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.1.6. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.7. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.8. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 11.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.
 - 11.2.1. assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
 - 11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
 - 11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a)** multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso – até a 6^o (sexta) hora de atraso.
- b)** o percentual incidirá sobre o valor total dos produtos não entregues dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir do momento da apresentação da requisição e/ou receita médica pelo servidor;
- c)** a partir da 6^o hora de atraso injustificado na entrega do (s) produtos (s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10%



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

(dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exige a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

12.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Paranapoema/PR.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Paranapoema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paracity, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela administração Municipal de Paranapoema.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paranapoema, dia 02 de junho de 2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATANTE

RANGEL HOSPITALAR EIRELI – CNPJ: 29.907.666/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292-292/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de registro de preços que entre si celebram a prefeitura municipal de Paranapoema, e a empresa abaixo relacionada, visando a aquisição de Medicamento e/ou outros órgãos/unidades integrantes da administração Municipal, em especial, para atendimento ao departamento municipal de Saúde, por um período de até 12 (dose) meses.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Paranapoema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade de Paranapoema – Paraná, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sr^a. **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, portador da CI/RG nº 2.256.731-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 564.835.839-87, residente e domiciliado nesta cidade de Paranapoema – PR, e, de outro lado, as empresas:

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.121.920/0001-63, com sede na cidade de Maringá – Estado do Paraná, Av. Carlos Gomes, 434 – Sala Comercial – Zona 05 – CEP: 87.015-200, neste ato representada pelo Sr. (a) Maryvone Aparecida Peron Buosi, portador (a) da CI/RG nº 4.384.553-5 da SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 249.664.478-79, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua Francisco Glicério, 1419 – Apartamento 203 – Zona 07 – CEP: 87.030-050, com os preços dos itens abaixo relacionados: doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 118/2012, e lei 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

LOTE 1 - INJETAVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
27	OMEPRAZOL	1000	frasco-ampola	BLAU	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00
						R\$ 7.800,00

LOTE 2 - CUMPRIMIDOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
7	DICLOFENACO SOICO 50 MG	9000	CMP	BELFAR	R\$ 0,08	R\$ 720,00
						R\$ 720,00

LOTE 5 - MATERIAS HOSPITALARES						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
23	EMBALAGEM TUBULAR PARA ESTERILIZAÇÃO 150MM X 100MM	30	EMBAL. 100M	PACK CG	R\$ 71,97	R\$ 2.159,10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Paranapoema - PR

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

25	ESPARADRAPO 10X4,5	1000	ROLO 4,50M	CIEX	R\$ 6,23	R\$ 6.230,00
27	FITA P/ AUTOCLAVE	100	ROLO DE 30 METROS	CIEX	R\$ 3,83	R\$ 383,00
						R\$ 8.772,10

Valor Total R\$ 17.292,10 (dezesete mil e duzentos e noventa e dois reais e dez centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é a **Aquisição de medicamentos comum, controlado e material hospitalar para o hospital municipal e posto de saúde**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de **Pregão nº 08/2020**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (**doze**) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

4.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

- 4.1.1. Número da ata;
- 4.1.2. Quantidade do produto;
- 4.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 4.1.4. Local e hora de entrega;
- 4.1.5. Do recebimento;
- 4.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 4.1.7. Valor;
- 4.1.8. Condições de pagamento;
- 4.1.9. Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ano I - Edição n.º 013



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.9. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o (s) produto (s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.10. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.37. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.38. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.1.39. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.40. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.41. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.1.1.42. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.1.43. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município,



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.1.1.7.1. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

6.1.1.44. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.45. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.1.7, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Paranapoema - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de validade do Registro de Preços. A ata de registro poderá em seu prazo ser realizada um contrato dos seus itens remanescentes.

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de em até 20 (vinte) dias após a entrega total dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Dep. de Compras solicitante.

8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação, desde que excedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

- 9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer (modalidade) anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
- 9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.
- 9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- 9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:

- 9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
- 9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

Parágrafo Único

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Kelly Cristina de Freitas Pereira, matrícula n.º 553, portador (a) da CI/RG n.º 6.058.021-9 e inscrito (a) no CPF/MF n.º 865.084.409-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 11.1.5. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- 11.1.6. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.1.7. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.8. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.

- 11.2.1. assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- 11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a)** multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso – até a 6º (sexta) hora de atraso.
- b)** o percentual incidirá sobre o valor total dos produtos não entregues dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir do momento da apresentação da requisição e/ou receita médica pelo servidor;
- c)** a partir da 6º hora de atraso injustificado na entrega do (s) produtos (s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

12.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Paranapoema/PR.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Paranapoema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paranaity, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela administração Municipal de Paranapoema.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Paranapoema - PR

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paranapoema, dia 03 de junho de 2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATANTE

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME

CNPJ: 23.121.920/0001-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, Centro, 87680-000 - Fone/Fax: 44 3342-1133 - E-mail: licitacaopoema@gmail.com.br - www.paranapoema.pr.gov.br



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290-290/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de registro de preços que entre si celebram a prefeitura municipal de Paranapoema, e a empresa abaixo relacionada, visando a aquisição de Medicamento e/ou outros órgãos/unidades integrantes da administração Municipal, em especial, para atendimento ao departamento municipal de Saúde, por um período de até 12 (dose) meses.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Paranapoema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade de Paranapoema – Paraná, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sr^a. **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, portador da CI/RG nº 2.256.731-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 564.835.839-87, residente e domiciliado nesta cidade de Paranapoema – PR, e, de outro lado, as empresas:

MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.463.374/0001-74, com sede na Rua Antônio Schiebel, 227, Bairro Boqueirão, Curitiba- Paraná, CEP: 81.650-220, neste ato representada pelo Sr. (a) Patrick Lutiani Gomes, portador (a) da CI/RG nº 5.501.079-0 da SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 026.698.529-71, residente e domiciliado à Rua Álvaro Andrade, 225, Apto 1113, bairro Portão na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, CEP: 80.610-240, com os preços dos itens abaixo relacionados: doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 118/2012, e lei 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

ITEM	QDTE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
05	1.000		AGULHA 0,55X20	SR	0,06	60,00
08	100		AGULHA 13X4,5 C/100	SR	6,56	656,00
13	4.000		ATADURA 10CM	CREMER	0,47	1.880,00
14	4.000		ATADURA 20CM	CREMER	0,88	3.520,00
18	10		CURATIVO P/ INJETÁVEIS	PROINLAB	23,40	234,00
19	200		DESCARPAK 3L	DESCARBOX	1,91	382,00
20	1.000		DESCARPK 7L	DESCARBOX	2,74	2.740,00
28	1.000		FRASCO DE NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	BIOBASE	0,81	810,00
31	100		LANCETAS	G TECH	8,50	850,00
33	100		LUVA ESTERIL 7,0	MEDFFEL	1,19	119,00
46	5.000		SACO DE LIXO PRETO 40L	NEKPLAST	0,20	1.000,00
47	1.000		SACO DE LIXO PRETO 100L	NEKPLAST	0,36	360,00
48	5.000		SACO DE LIXO BRANCO 30 LITROS	NEKPLAST	0,17	850,00
57	10.000		SERINGA INSULINA	SR	0,18	1.800,00



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

58	20	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE PORTÁTIL PARA ADULTO	SOLIDOR	107,00	2.140,00
68	20	TERMÔMETRO CLINICO, VIDRO-ATE 45º C	PREMIUM	7,00	140,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					17.541,00

Valor Total R\$ 17.541,00 (dezessete mil e quinhentos e quarenta e um reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é a **Aquisição de medicamentos comum, controlado e material hospitalar para o hospital municipal e posto de saúde**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de **Pregão** nº 08/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (**doze**) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

4.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

- 4.1.1. Número da ata;
- 4.1.2. Quantidade do produto;
- 4.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 4.1.4. Local e hora de entrega;
- 4.1.5. Do recebimento;
- 4.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 4.1.7. Valor;
- 4.1.8. Condições de pagamento;
- 4.1.9. Penalidades.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.11. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o (s) produto (s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.12. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.46. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.47. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.1.48. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.49. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.50. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.1.1.51. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

6.1.1.52. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.1.1.7.1. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

6.1.1.53. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.54. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.1.7, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Paranapoema - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de validade do Registro de Preços. A ata de registro poderá em seu prazo ser realizada um contrato dos seus itens remanescentes.

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de em até 20 (vinte) dias após a entrega total dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Dep. de Compras solicitante.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação, desde que excedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

- 9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer (modalidade) anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
- 9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.
- 9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- 9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:

- 9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
- 9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Kelly Cristina de Freitas Pereira, matrícula n.º. 553, portador (a) da CI/RG n.º. 6.058.021-9 e inscrito (a) no CPF/MF n.º. 865.084.409-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 11.1.6. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
 - 11.1.7. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
 - 11.1.8. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
 - 11.1.9. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.
 - 11.1.10. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 11.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.2.1. assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
 - 11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
 - 11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a)** multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso – até a 6^o (sexta) hora de atraso.
- b)** o percentual incidirá sobre o valor total dos produtos não entregues dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir do momento da apresentação da requisição e/ou receita médica pelo servidor;
- c)** a partir da 6^o hora de atraso injustificado na entrega do (s) produtos (s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7^o da Lei Federal n.º 10.520/02.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

12.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Paranapoema/PR.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Paranapoema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paracity, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela administração Municipal de Paranapoema.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Paranapoema - PR

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paranapoema, dia 03 de junho de 2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATANTE

MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME
CNPJ: 25.463.374/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, Centro, 87680-000 - Fone/Fax: 44 3342-1133 - E-mail: licitacaopoema@gmail.com.br - www.paranapoema.pr.gov.br



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291-291/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de registro de preços que entre si celebram a prefeitura municipal de Paranapoema, e a empresa abaixo relacionada, visando a aquisição de Medicamento e/ou outros órgãos/unidades integrantes da administração Municipal, em especial, para atendimento ao departamento municipal de Saúde, por um período de até 12 (dose) meses.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Paranapoema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade de Paranapoema – Paraná, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sr^a. **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, portador da CI/RG nº 2.256.731-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 564.835.839-87, residente e domiciliado nesta cidade de Paranapoema – PR, e, de outro lado, as empresas:

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.421.421/0001-82, com sede na cidade de Maringá – Estado do Paraná, Av. Pintassilgo, 462 – Parque das Laranjeiras – CEP: 87.083-085, neste ato representada pelo Sr. (a) Marcos Henrique Lahoud, portador (a) da CI/RG nº 15.466.272-3 da SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 000.744.681-03, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua Pioneira Norvina Maria Gonçalves, 77 – Jardim Império do Sol - CEP: 87.083-530, com os preços dos itens abaixo relacionados: doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 118/2012, e lei 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

ITE M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID.	CÓD.	MARCA	UNIT	TOTAL
53	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML	4000	UNIDADE	BR0438 114	RYMCO	R\$ 0,27	R\$ 1.080,00
54	SERINGA DESACRTÁVEL 3ML	6000	UNIDADE	BR0438 113	RYMCO	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
55	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML	4000	UNIDADE	BR0439 712	RYMCO	R\$ 0,47	R\$ 1.880,00
56	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML	8000	UNIDADE	BR0279 403	RYMCO	R\$ 0,28	R\$ 2.240,00
60	SORO FISIOLÓGICO 100ML	2000	UNIDADE	N/T	EQUIPLEX	R\$ 2,71	R\$ 5.420,00
61	SORO FISIOLOGICO 250ML	3000	UNIDADE	N/T	EQUIPLEX	R\$ 3,07	R\$ 9.210,00



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

							R\$ 20.970,00
--	--	--	--	--	--	--	---------------

Valor Total R\$ 20.970,00 (vinte mil e novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é a **Aquisição de medicamentos comum, controlado e material hospitalar para o hospital municipal e posto de saúde**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de **Pregão** nº 08/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (**doze**) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

4.1. Cada Nota de Empenho conterà, no mínimo:

- 4.1.1. Número da ata;
- 4.1.2. Quantidade do produto;
- 4.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 4.1.4. Local e hora de entrega;
- 4.1.5. Do recebimento;
- 4.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 4.1.7. Valor;
- 4.1.8. Condições de pagamento;
- 4.1.9. Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.13. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o (s) produto (s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.14. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.55. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.56. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.1.57. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.58. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.59. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.1.1.60. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.1.61. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.1.1.7.1. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

6.1.1.62. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.63. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.1.7, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Paranapoema - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de validade do Registro de Preços. A ata de registro poderá em seu prazo ser realizada um contrato dos seus itens remanescentes.

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de em até 20 (vinte) dias após a entrega total dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Dep. de Compras solicitante.

8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação, desde que excedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

- 9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer (modalidade) anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
- 9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.
- 9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- 9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:

- 9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
- 9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Kelly Cristina de Freitas Pereira, matrícula n.º. 553, portador (a) da CI/RG n.º. 6.058.021-9 e inscrito (a) no CPF/MF n.º. 865.084.409-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 11.1.7. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- 11.1.8. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.1.9. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.10. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.11. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.

- 11.2.1. assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- 11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a)** multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso – até a 6º (sexta) hora de atraso.
- b)** o percentual incidirá sobre o valor total dos produtos não entregues dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir do momento da apresentação da requisição e/ou receita médica pelo servidor;
- c)** a partir da 6º hora de atraso injustificado na entrega do (s) produtos (s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

12.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Paranapoema/PR.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Paranapoema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paracity, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela administração Municipal de Paranapoema.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Paranapoema - PR

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paranapoema, dia 03 de junho de 2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATANTE

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.421.421/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, Centro, 87680-000 - Fone/Fax: 44 3342-1133 - E-mail: licitacaopoema@gmail.com.br - www.paranapoema.pr.gov.br



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284-284/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de registro de preços que entre si celebram a prefeitura municipal de Paranapoema, e a empresa abaixo relacionada, visando a aquisição de Medicamento e/ou outros órgãos/unidades integrantes da administração Municipal, em especial, para atendimento ao departamento municipal de Saúde, por um período de até 12 (dose) meses.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Paranapoema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade de Paranapoema – Paraná, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sr^a. **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, portador da CI/RG nº 2.256.731-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 564.835.839-87, residente e domiciliado nesta cidade de Paranapoema – PR, e, de outro lado, as empresas:

CIRÚGIA NOSSA SENHORA– EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.586.988/0001-80, com sede na Rua Pavão, 540, Jardim Bandeirantes – Arapongas - Paraná., neste ato representada pelo Sr. (a) Renan Diego Rodrigues Salla, portador (a) da CI/RG nº 8974792-9 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 055.146.079-25, residente e domiciliado na Rua Patinho Escuro, 88 – Jardim Mônaco II – CEP: 86.71-022, com os preços dos itens abaixo relacionados: doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 118/2012, e lei 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

LOTE	ITEM	ORDEM	PRODUTO	MARCA	PROCEDENCIA	UN	EMBALAGEM	QUANT.	V UNIT	MARGEM	V. TOTAL
1	3	458	AMIDORANA 50 MG/ML INJ. 3ML	HIPOLABOR	NACIONAL	AP	100 AP	1000	R\$ 2,11	R\$ 34,39	R\$ 2.110,00
1	4	2978	ATROPINA 0,25 MG 1 ML (PASMDEX)	HALEXISTAR	NACIONAL	AP	240 AP	500	R\$ 0,46	R\$ 32,56	R\$ 230,00
1	8	4529	CETOPROFENO 050 MG/ML INJ. 2 ML IM	HIPOLABOR	NACIONAL	AP	100 AP	10000	R\$ 1,39	R\$ 39,00	R\$ 13.900,00
1	9	469	CETOPROFENO 100 MG INJ. PO FR/AP IV	UNIAO QUIMICA	NACIONAL	AP	50 AP	7000	R\$ 3,28	R\$ 21,48	R\$ 22.960,00
1	14	1597	DRAMIN B6 INJ. 1 ML IM.	UNIAO QUIMICA	NACIONAL	AP	50 AP	6000	R\$ 1,51	R\$ 45,19	R\$ 9.060,00
1	16	4242	DIP. BETAMETASONA + FOSF. DIS. BETAMETASONA AMP. INJ. 1ML	CRISTALIA	NACIONAL	AP	25 AP	7000	R\$ 5,11	R\$ 28,07	R\$ 35.770,00
1	17	2318	DOPAMINA 5MG/ML INJ. 10ML	UNIAO QUIMICA	NACIONAL	AP	50 AP	200	R\$ 1,58	R\$ 25,40	R\$ 316,00
1	19	1596	ETILEFRINA 10MG/ ML INJ. 1ML	UNIAO QUIMICA	NACIONAL	AP	6 AP	200	R\$ 1,35	R\$ 55,17	R\$ 270,00
1	24	634	HIDROCORTISONA 100MG PO FR/AP S/DIL.	UNIAO QUIMICA	NACIONAL	AP	50 FR/AP	4000	R\$ 5,46	R\$ 110,00	R\$ 21.840,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Paranapoema - PR

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema - PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

1	26	1348	MORFINA 10MG INJ. 1 ML (P-344)	HIPOLABOR	NACIONAL	AP	100 AP	1500	R\$ 3,44	R\$ 67,80	R\$ 5.160,00
1	30	220	TERBUTALINA SULF. 0,5 MG/ML 1 ML	UNIAO QUIMICA	NACIONAL	AP	50 AP	3000	R\$ 1,56	R\$ 56,00	R\$ 4.680,00
1	31	3708	TRAMADOL 100 MG/2 ML AMP. (A-2)	UNIAO QUIMICA	NACIONAL	UN	50 AP	4000	R\$ 1,08	R\$ 35,00	R\$ 4.320,00
1	32	2979	METOCLOPRAMIDA 05 MG/ML INJ. 2ML	HALEXISTAR	NACIONAL	AP	240 AP	3000	R\$ 0,42	R\$ 35,48	R\$ 1.260,00
1	34	3875	MIDAZOLAM 05 MG/ML AMP. 03ML INJ. (B-1)	UNIAO QUIMICA	NACIONAL	AP	50 AP	2000	R\$ 2,34	R\$ 53,95	R\$ 4.680,00
1	36	552	HALOPERIDOL 5 MG/ML INJ. 1 ML (C-1)	UNIAO QUIMICA	NACIONAL	AP	50 AP	1000	R\$ 1,28	R\$ 42,22	R\$ 1.280,00
1	62	1861	SORO FISIOLÓGICA 0,9% 0500 ML BOLSA	J.P	NACIONAL	UN	20 UND	4000	R\$ 3,59	R\$ 42,46	R\$ 14.360,00

R\$ 142.196,00

LOTE	ITEM	ORDEM	PRODUTO	MARCA	PROCEDENCIA	UN	EMBALAGEM	QUANT.	V UNIT	MARGEM	V. TOTAL
2	1	961	CINARIZINA 75 MG COMP.	NEO QUIMICA	NACIONAL	CP	3 BL C/ 10 CP	4000	R\$ 0,15	R\$ 32,39	R\$ 600,00
2	3	991	MELOXICAM 15 MG COMP.	PHARLAB		CP		9000	R\$ 0,12	R\$ 46,34	R\$ 1.080,00
2	5	4254	BETAISTINA 24 MG COMP.	PRATI DONADUZI	NACIONAL	CP	1 BL C/ 30 CP	6000	R\$ 0,31	R\$ 30,97	R\$ 1.860,00
2	9	3652	SERTRALINA 050 MG COMP. REVES. (C1)	GEOLAB	NACIONAL	CP	35 BL C/ 14 CP	8000	R\$ 0,16	R\$ 45,45	R\$ 1.280,00
2	10	3704	PREGABALINA 150 MG	RANBAXY	NACIONAL	CP	2 BL C/ 14 CP	3000	R\$ 1,55	R\$ 27,65	R\$ 4.650,00

R\$ 9.470,00

LOTE	ITEM	ORDEM	PRODUTO	MARCA	PROCEDENCIA	UN	EMBALAGEM	QUANT.	V UNIT	MARGEM	V. TOTAL
3	2	4319	ESCOPOLAMINA BUTIL. + DIPIRONA GOTAS 20 ML	BELFAR	NACIONAL	FR	200 FR	500	R\$ 6,20	R\$ 37,78	R\$ 3.100,00
3	6	3248	NIMESULIDA GOTAS 50 MG/ML FR 15ML	GEOLAB	NACIONAL	FR	1 FR	1000	R\$ 2,07	R\$ 59,23	R\$ 2.070,00
3	9	3835	ACETILCISTEINA 20 MG/ML XPE 100ML	UNIAO QUIMICA	NACIONAL	FR	50 FR	500	R\$ 5,73	R\$ 45,06	R\$ 2.865,00

R\$ 8.035,00

LOTE	ITEM	ORDEM	PRODUTO	MARCA	PROCEDENCIA	UN	EMBALAGEM	QUANT.	V UNIT	MARGEM	V. TOTAL
4	1	3242	DICLOFENACO GEL 60 GR (SODIO)	BELFAR		TB		800	R\$ 4,96	R\$ 28,17	R\$ 3.968,00
4	3	3705	NISTATINA CREME VAGINAL 60 GR C/ 1 APLIC.	GREEN PHARMA	NACIONAL	TB	50 TB	500	R\$ 4,10	R\$ 27,73	R\$ 2.050,00

R\$ 6.018,00

LOTE	ITEM	ORDEM	PRODUTO	MARCA	PROCEDENCIA	UN	EMBALAGEM	QUANT.	V UNIT	MARGEM	V. TOTAL
------	------	-------	---------	-------	-------------	----	-----------	--------	--------	--------	----------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Paranapoema - PR

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

5	17	1493	COMPRESSA DE GAZE 7.5 X 7.5 .5 09 FIOS	LARISMED		UN	12 PCTR C 500	1000	R\$ 17,73	R\$ 77,83	R\$ 17.730,00
5	24	2619	EQUIPO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL FLEXIVEL	DESCARPACK	NACIONAL	UN	400 UM	1000	R\$ 1,16	R\$ 23,40	R\$ 1.160,00
5	30	1654	TOPICO SOL. AQUOSA 0100 ML (IODOPOLVIDONA)	FARMAX	NACIONAL	FR	12 LT	30	R\$ 13,25	R\$ 597,37	R\$ 397,50
5	63	4144	TUBO DE LATEX N° 200	LATEXBR	NACIONAL	MT	15 MT	20	R\$ 1,83	R\$ 71,03	R\$ 36,60
5	67	2542	MANGUITO	MISSOURI		UN		20	R\$ 13,69	R\$ 53,30	R\$ 273,80
5	69	4837	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL MOD T104	BIOLAND	NACIONAL	UN		20	R\$ 9,78	R\$ 39,91	R\$ 195,60

Valor Total R\$ 185.292,10 (duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e noventa e dois reais e dez centavos)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é a **Aquisição de medicamentos comum, controlado e material hospitalar para o hospital municipal e posto de saúde**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de **Pregão nº 08/2020**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (**doze**) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

4.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

- 4.1.1. Número da ata;
- 4.1.2. Quantidade do produto;
- 4.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 4.1.4. Local e hora de entrega;
- 4.1.5. Do recebimento;
- 4.1.6. Dotação orçamentária onerada;

Ano I - Edição n.º 013

Página 92 de 107



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

- 4.1.7. Valor;
- 4.1.8. Condições de pagamento;
- 4.1.9. Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.15. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o (s) produto (s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.16. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.64. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.65. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.1.66. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.67. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.68. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

- 6.1.1.69. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 6.1.1.70. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 6.1.1.71.1. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
- 6.1.1.71. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 6.1.1.72. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.1.7, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Paranapoema - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

A ata de registro poderá em seu prazo ser realizada um contrato dos seus itens remanescentes.

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de em até 20 (vinte) dias após a entrega total dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Dep. de Compras solicitante.

8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação, desde que excedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

- 9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer (modalidade) anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
- 9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.
- 9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- 9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:

- 9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
- 9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Kelly Cristina de Freitas Pereira, matrícula n.º. 553, portador (a) da CI/RG n.º. 6.058.021-9 e inscrito (a) no CPF/MF n.º. 865.084.409-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 11.1.8. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- 11.1.9. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.1.10. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.11. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.12. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 11.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.
 - 11.2.1. assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
 - 11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
 - 11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a)** multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso – até a 6º (sexta) hora de atraso.
- b)** o percentual incidirá sobre o valor total dos produtos não entregues dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir do momento da apresentação da requisição e/ou receita médica pelo servidor;
- c)** a partir da 6º hora de atraso injustificado na entrega do (s) produtos (s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10%



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

(dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

12.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Paranapoema/PR.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Paranapoema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paracity, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Paranapoema - PR

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela administração Municipal de Paranapoema.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paranapoema, dia 02 de junho de 2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

*PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATANTE*

PLENA MEDICA HOSPITALAR – EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, Centro, 87680-000 - Fone/Fax: 44 3342-1133 - E-mail: licitacaopoema@gmail.com.br - www.paranapoema.pr.gov.br



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285-285/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de registro de preços que entre si celebram a prefeitura municipal de Paranapoema, e a empresa abaixo relacionada, visando a aquisição de Medicamento e/ou outros órgãos/unidades integrantes da administração Municipal, em especial, para atendimento ao departamento municipal de Saúde, por um período de até 12 (dose) meses.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Paranapoema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade de Paranapoema – Paraná, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sr^a. **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, portador da CI/RG nº 2.256.731-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 564.835.839-87, residente e domiciliado nesta cidade de Paranapoema – PR, e, de outro lado, as empresas:

PLENA MEDICA HOSPITALAR – EIRELI – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.032.903/0001-36, com sede na Rua Souza Naves, 867 – Jardim São Cristóvão – CEP: 87.702-220, na cidade de Paranaíba – Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. (a) Marta Alves de Goes Paiva, portador (a) da CI/RG nº 263167380 da SESP/SP e inscrito no CPF/MF nº 269.302.838-86, residente e domiciliado na cidade de Paranaíba – Estado do Paraná, na Rua Lourdes Martins Vieira, 331, Jardim das Oliveiras – CEP: 87.706-451, com os preços dos itens abaixo relacionados: doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 118/2012, e lei 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	AMINOFILINA	1000	ampola 10,00ml	BLAU	R\$ 1,14	R\$ 1.140,00
5	BROMOPRIDA	2000	ampola 2,00ml	HIPOLABOR	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
11	DIAZEPAN	500	ampola 2,00ml	SANTISA	R\$ 0,63	R\$ 315,00
12	DICLOFENACO SÓDICO	7000	ampola 3,00ml	HYPOFARMA	R\$ 0,71	R\$ 4.970,00
15	DIPIRONA	10000	ampola 1,00ml	FARMACE	R\$ 0,59	R\$ 5.900,00
18	EPINEFRINA	200	ampola 1,00ml	HYPOFARMA	R\$ 1,94	R\$ 388,00
21	FUROSEMIDA	1000	ampola 2,00ml	HYPOFARMA	R\$ 0,58	R\$ 580,00
22	SULFATO DE GENTAMICINA	3000	ampola 2,00ml	HYPOFARMA	R\$ 0,91	R\$ 2.730,00
23	HEPARINA SÓDICA	1000	frasco 5,00ml	BLAU	R\$ 20,44	R\$ 20.440,00
25	LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR	1000	ampola 5,00ml	HYPOFARMA	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
35	DEXAMETASONA	10000	ampola 2,50ml	HYPOFARMA	R\$ 0,76	R\$ 7.600,00
37	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML	2000	ampola 5,00ml	CLARIS	R\$ 7,90	R\$ 15.800,00
Total						R\$ 65.263,00

Lote 03 - Suspensão						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	FLEET ENEMA FRASCO 133ML	200	FRASCO 113 ML	JP	R\$ 4,80	R\$ 960,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Paranapoema - PR

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

TOTAL	R\$ 960,00
--------------	-------------------

Lote 04 - Cremes/ Pomodas						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	SÃF GEL	300	BISNAGA 85G	CONVATEC	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
TOTAL						R\$ 18.000,00

Lote 05 - Materias Hospitalares						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALMOTOLIA DE PLÁSTICO C/ TAMPA 250ML	20	UNID.	J.PROLAB	R\$ 2,58	R\$ 51,60
10	ALCOOL 70 1L	1000	FRASCO 1000ML	PROLINK	R\$ 4,73	R\$ 4.730,00
15	ATADURA DE RAYON	30	ROLO 7,5 CM X 5 M	POLAR FIX	R\$ 6,13	R\$ 183,90
16	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL 2L	20	BOLSA	ADVATIVE	R\$ 3,92	R\$ 78,40
26	FITA CREPE HOSPITALAR	1000	UNIDADE	POLITAPE	R\$ 2,43	R\$ 2.430,00
34	LUVA ESTÉRIL 8,5	100	PAR	SANRO	R\$ 1,71	R\$ 171,00
42	INDICADOR BIOLÓGICO P/AUTOCLAVE	200	UNIDADE	MAXXIMED	R\$ 3,15	R\$ 630,00
50	SCALP 21	5000	UNIDADE	DESCARPACK	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
51	SCALP 23	5000	UNIDADE	DESCARPACK	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
66	TIRAS TESTE GLICEMIA G-TECH	2000	UNIDADE	GTECH	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
TOTAL						R\$ 12.174,90

Valor Total R\$ R\$ 96.397,90 (noventa e seis mil e trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é a **Aquisição de medicamentos comum, controlado e material hospitalar para o hospital municipal e posto de saúde**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de **Pregão n° 08/2020**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

4.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

- 4.1.1. Número da ata;
- 4.1.2. Quantidade do produto;
- 4.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 4.1.4. Local e hora de entrega;
- 4.1.5. Do recebimento;
- 4.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 4.1.7. Valor;
- 4.1.8. Condições de pagamento;
- 4.1.9. Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Medicamento, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.17. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o (s) produto (s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.18. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.73. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.74. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.1.75. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.76. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.77. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.1.1.78. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.1.79. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.1.1.7.1. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

6.1.1.80. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.81. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.1.7, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Paranapoema - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de validade do Registro de Preços. A ata de registro poderá em seu prazo ser realizada um contrato dos seus itens remanescentes.

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de em até 20 (vinte) dias após a entrega total dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Dep. de Compras solicitante.

8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação, desde que excedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer (modalidade) anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Kelly Cristina de Freitas Pereira, matrícula n.º. 553, portador (a) da CI/RG n.º. 6.058.021-9 e inscrito (a) no CPF/MF n.º. 865.084.409-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 11.1.9. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- 11.1.10. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.1.11. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.12. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.13. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

11.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- 11.2.1. assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- 11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a)** multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso – até a 6º (sexta) hora de atraso.
- b)** o percentual incidirá sobre o valor total dos produtos não entregues dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir do momento da apresentação da requisição e/ou receita médica pelo servidor;
- c)** a partir da 6º hora de atraso injustificado na entrega do (s) produtos (s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

12.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Paranapoema/PR.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Paranapoema.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Paracity, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela administração Municipal de Paranapoema.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paranapoema, 02 de junho de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATANTE

PLENA MEDICA HOSPITALAR – EIRELI
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Paranapoema - PR

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 03 de Junho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 013

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, Centro, 87680-000 - Fone/Fax: 44 3342-1133 - E-mail: licitacaopoema@gmail.com.br - www.paranapoema.pr.gov.br
